ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 140/97 Data 20 / 10/1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 091/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR ATUAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DO CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL/CIE-E, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.901/97 DE 15.04.97

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 OUTUBRO 97
Silverio Pertuzatto
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 20.10.1997

PROTOCOLO: 20.10.1997

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1.997, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

20.10.1997

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

27.10.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 OUTUBRO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

Fl. 001

Of. Cam. no. 140/97.

ERECHIM, 17 DE OUTUBRO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DETERMINO a leitura em Plenário, na Sessão Plenária Ordinária do dia 20 de Outubro/ de 1.997, e após encaminha-se à apreciação da / COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. -

Em 20 de Outubro de 1.997.

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **PROJETO DE LEI no. 091/97**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR ATUAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DO CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL/CIE-E, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL no. 2.901/97 DE 15.04.97.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 140/97 Data 20/10/97
PRESIDENTE

Respeitosamente

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

AO Vereador: Pedro Lorenzi
Para Relatar
Data: 22/10/97

.....
Vereador Valdemar Artur Loch
Presidente da Comissão de
justiça e Redação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI no. 091/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR ATUAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DO CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL/CIE-E, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL no. 2901/97 DE 15.04.97.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até o final do Ano Letivo de 1997, o prazo dos estágios concedidos pelo Convênio Prefeitura Municipal-Centro de Integração Empresa Escola - CIE-E, através da Lei Municipal no. 2.901/97.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ERECHIM, 17 DE OUTUBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

Os Estagiários contratados através do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Erechim e o Centro de Integração Empresa-Escola, CIE-E, conforme a Lei Municipal no. 2901/97 de 15.04.97, estão desenvolvendo suas atividades junto às escolas municipais urbanas, nas diferentes séries e áreas do Ensino Fundamental, sendo que muitos deles assumiram as séries iniciais, cujos alunos tem entre 6 e 9 anos de idade, faixa etária que exige atendimento pedagógico e psicológico especial.

Aliado a este fato, o período de vencimento do Contrato coincidirá com o último bimestre, o qual exige maior acompanhamento do professor regente de classe, já que os educandos estarão completando o ensino-aprendizagem do ano letivo, e sendo avaliados mais rigorosamente.

A troca do professor, no período acima referido, sem dúvida alguma é antipedagógico, acarretando inúmeros prejuízos ao rendimento do aluno, além da dificuldade de assimilá-la emocionalmente.

Por estas razões, estamos solicitando a aprovação do presente projeto, com o objetivo claro e único de não prejudicarmos o andamento do ano letivo.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.901, DE 15 DE ABRIL DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para concessão de estágios de complementação educacional.

Parágrafo 1o. - O Termo de Convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2o. - O número máximo de estagiários a serem recebidos pelo Município não excederá a 2% (dois por cento) do número de servidores municipais.

Art. 2o. - O prazo de cada estágio concedido pelo Município será de 6 (seis) meses, sem prorrogação.

Art. 3o. - A remuneração dos estagiários será efetuada conforme o estabelecido no Termo de Convênio em anexo, obedecendo até os limites máximos previstos no Plano de Cargos e Salários do Município, com acréscimo das vantagens atinentes a cada emprego.

Art. 4o. - As despesas decorrentes do Convênio, acima mencionado, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias dos órgãos em cujas Unidades os estagiários estiverem prestando serviços.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ERECHIM, 15 DE ABRIL DE 1997.

Assinatura na Cópia Original

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Assinatura na Cópia Original

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

15/97

CONVÊNIO

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Aos 15 dias do mês de ABRIL de 19 97 na cidade de ERECHIM
Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si este

TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/97

de um lado, doravante denominado UNIDADE CONCEDENTE,

Razão Social: MUNICÍPIO DE ERECHIM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO EXTERNO
Convênio CIEE nº 013
Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA,354 Fone(s) 054.522.2300
Bairro: CENTRO Cidade ERECHIM Estado RS CEP 99700.000
Código de Atividade nº Nome da Atividade
Inscrições: C.G.C 87613477/0001-20 Estadual ISENTO
Representado(a) por LUIZ FRANCISCO SCHMIDT Cargo PREFEITO MUNICIPAL

e, de outro lado, doravante denominado CIEE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - ORGANISMO SOCIAL DE AÇÃO AUXILIAR

instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.
Com sede: Av. Borges de Medeiros, 328 - 8º A - Bairro Centro - Cidade Porto Alegre - Estado Rio G.do Sul-Fone 226 3799 - CEP 90020-020
Inscrições: C.G.C./M.F. nº 92 954957/0001 95 - Estadual Isento,
Registrada como PESSOA JURÍDICA: nº 5016 - Lo. A nº 8 em 30/06/69, no Registro do Títulos e Documentos de Porto Alegre
Entidade de Utilidade Pública Estadual, Decreto 23.142/74 Municipal Lei 5425
Entidade de Fins Filantrópicos: Registro definitivo nº 203.862/78 (Com. Nac. Serv. Soc. do MEC - Ministério da Educação e Cultura)

Representado por ABIGAIL VASCONCELOS FLÔRES Cargo SUPERVISORA EXECUTIVA

convencionando as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA 1ª
Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamentou a Lei nº 6.494/77 relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO APRENDIZAGEM.

§ 1º - Fica o CIEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 87.497/82.

§ 2º - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as UNIDADES CONCEDENTES oferecem aos estudantes da, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

§ 3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA 2ª
Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao CIEE, em seu papel de Agente de Integração
a) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos.
b) informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO.
c) obter da UNIDADE CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos.
d) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE.
e) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas.
f) preparar e providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82.
g) preparar e providenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o Estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82.
h) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem ESTÁGIO junto à UNIDADE CONCEDENTE em decorrência deste Convênio.
i) efetuar, através do Fundo interno de Bolsa Auxílio (FIBA) do CIEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante estagiário que tenha tido seu requerimento ao CIEE previamente deferido.

Marco Antonio Schmidt da Silva
Procurador do Município

CLÁUSULA 3ª
Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá a UNIDADE CONCEDENTE

a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO concedendo, em conjunto com o CIEE, suas condições/disponibilidades com as exigências pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
d) informar ao CIEE o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o ESTÁGIO;
e) celebrar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO o instrumento jurídico (Acordo de Cooperação) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
f) celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
g) de posse de uma via devidamente assinada do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devolvida pelo CIEE, anexá-la ao Acordo de Cooperação (instrumento jurídico) celebrado com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO mencionada na alínea "e";
h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, as informações necessárias pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE;
i) informar, mensalmente, ao CIEE a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
j) transferir ao CIEE/RS para seu Fundo Interno de Bolsa Auxílio Estágio LIBA o valor global da importância mensal a ser paga a cada Estagiário. Esta importância será composta do valor unitário da bolsa-auxílio estágio, acrescida de um valor unitário de 20% sobre a bolsa-auxílio estágio correspondente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser majorado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes;
k) emitir e entregar aos Estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO ou pelo CIEE.

CLÁUSULA 4ª
O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.
§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE deverá obter da UNIDADE CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA 5ª
O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª
De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de PORTO ALEGRE, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em vias (02) dias de igual teor.

Cfe. LEI MUNICIPAL Nº 2901 de 15.04.97 Abigail Vasconcelos Flôres

Supervisora Executiva
CIEE/Erechim

UNIDADE CONCEDENTE

(assinatura do Representante)

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÊNIO
NOME LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
CARGO PREFEITO MUNICIPAL

(assinatura do responsável)

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

(assinatura do Representante)

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÊNIO
NOME ABIGAIL VASCONCELOS FLÔRES
CARGO SUPERVISORA EXECUTIVA

(assinatura do responsável)

TESTEMUNHAS

NOME DOUGLAS LUIS SANTIN

(assinatura)

NOME

(assinatura)

Marco Antonio Schneider de Souza
Procurador do Município

ESCRITÓRIOS REGIONAIS

BAGÉ - Rua Dr. [illegible], nº 1973º andar Fone: (0532) 42 6080 CEP: 96400-080 - BENTO GONÇALVES - Travessa Moron, 100 Fone: (054) 452 4186 CEP: 95700-000 - CANOAS - Av. Cândido Machado, 428/701 Fones: (051) 422 7695 ou 476 3111 CEP: 92010-220 - CARAZINHO - Rua Vanâncio Aires, 612/01 Cx. Postal 34 Fone: (054) 331 4102 CEP.: 99500-000 - CAXIAS DO SUL - Rua Dale Victor Bersani, 1134 Fone: (054) 222 7925 CEP.: 95050 - ERECHIM - Rua Santa Catarina, 439 Cx. Po tal 346 Fone: (054) 321 5969 CEP.: 99700-000 - LAJEADO - Rua Silva Jardim, 96 Fone: 864 Fone: (055) 332 1734 CEP: 98700-000 - LAJEADO - Rua Silva Jardim, 96 Fone: (051) 714 3818 CEP: 95900-000 - MONTENEGRO Rua Ramiro Barcelos, 1700 Fone: (051) 632 1344 CEP: 95780-000 - NOVO HAMBURGO Rio Juriedo Castilhos, 340/101 Fones: (051) 584 4044 ou 593 2644 CEP: 93410-370 PASSO FUNDO - Av. Gal. Neto, 332/5º andar Fone: (054) 313 5256 CEP.: 99010-021 - PELOTAS - Rua 15 de Novembro, 607/73 Fones: (0532) 22 1257 ou 25 0847 CEP: 96.015-080 - RIO GRANDE - Av. Major Carlos Pinto, 373 Fone: (0532) 32 9726 CEP.: 96211-021 - SANTA CRUZ DO SUL - Rua Venâncio Aires, 633/04 Fone: (051) 715 1463 CEP: 96810-100 - SANTA MARIA - Rua Venâncio Aires, 2035/504 Fone: (055) 221 4161 ou 222 5631 CEP: 97010-005 - SANTANA DO LIVRAMENTO - Rua Tamandaré, 2101 - 1º andar Fone: (055) 242 2524 CEP.: 97573-531 - SANTA ROSA - Rua Dr. João Dahne, 328 Fone: (055) 512 3731 CEP.: 98900-000 - SANTO ÂNGELO - Rua Venâncio Aires, 1615 Fone: (055) 312 1522 CEP.: 98801-660 - SÃO LEOPOLDO - Rua Lindolfo Collor, 439/402 Fone: (051) 592 1059 CEP.: 93010-080 - TAQUARA - Rua Barão Gonçalves, 2324 Fone: (051) 542 3731 CEP: 95600-000 - TORRES - Av. Barão do Rio Branco, 252/1º andar Fone: (051) 664 2306 CEP: 95560-000

POSTOS AVANÇADOS DO CIEE NO INTERIOR DO ESTADO

ALEGRETE - Rua Gal. Sampaio, 1054 Fone: (055) 422 1600 CEP: 97540-000 - ARROIO DOS RATOS - Rua Cel. Fernando Abbott, 1000 Fone: (051) 496 1200 CEP: 96760-000 - CACHOEIRA DO SUL - Rua Sete de Setembro, 1051 Fone: (051) 723 1300 CEP: 96500-000 - CAMAQUÃ - Rua Gal. Osório, 1511 Fone: (053) 251 1200 CEP: 96180-000 - CANDELÁRIA - Rua Gal. Osório, 1511 Fone: (051) 482 1200 CEP: 96480-000 - CAPÃO DA CANOA - Rua Sete de Setembro, 1051 Fone: (051) 665 1200 CEP: 95555-000 - CAXIAS DO SUL - Rua Sete de Setembro, 1051 Fone: (054) 209 2200 ou 209 1255 CEP: 95010-000 - CRUZ ALTA - Rua Sete de Setembro, 1051 Fone: (055) 321 1200 CEP: 98025-000 - ESTEIO - Rua Gal. Osório, 1511 Fone: (051) 471 1200 CEP: 93260-000 - FREDERICO WESTPHALEN - Rua Sete de Setembro, 1051 Fone: (055) 744 1200 CEP: 98400-000 - GRAVATAÍ - Rua Barão do Rio Branco, 1051 Fone: (051) 488 1200 CEP: 94010-000 - GUAÍBA - Rua Gal. Osório, 1511 Fone: (051) 491 1200 CEP: 92500-000 - HORIZONTINA - Rua Barão do Rio Branco, 1051 Fone: (055) 537 1200 CEP: 98920-000 - IJUÍ - Rua Sete de Setembro, 1051 Fone: (055) 332 1200 CEP: 98700-000 - LAJEADO - Rua Silva Jardim, 96 Fone: (051) 714 3818 CEP: 95900-000 - MONTENEGRO Rua Ramiro Barcelos, 1700 Fone: (051) 632 1344 CEP: 95780-000 - NOVO HAMBURGO Rio Juriedo Castilhos, 340/101 Fones: (051) 584 4044 ou 593 2644 CEP: 93410-370 PASSO FUNDO - Av. Gal. Neto, 332/5º andar Fone: (054) 313 5256 CEP.: 99010-021 - PELOTAS - Rua 15 de Novembro, 607/73 Fones: (0532) 22 1257 ou 25 0847 CEP: 96.015-080 - RIO GRANDE - Av. Major Carlos Pinto, 373 Fone: (0532) 32 9726 CEP.: 96211-021 - SANTA CRUZ DO SUL - Rua Venâncio Aires, 633/04 Fone: (051) 715 1463 CEP: 96810-100 - SANTA MARIA - Rua Venâncio Aires, 2035/504 Fones: (055) 221 4161 ou 222 5631 CEP: 97010-005 - SANTANA DO LIVRAMENTO - Rua Tamandaré, 2101 - 1º andar Fone: (055) 242 2524 CEP.: 97573-531 - SANTA ROSA - Rua Dr. João Dahne, 328 Fone: (055) 512 3731 CEP.: 98900-000 - SANTO ÂNGELO - Rua Venâncio Aires, 1615 Fone: (055) 312 1522 CEP.: 98801-660 - SÃO LEOPOLDO - Rua Lindolfo Collor, 439/402 Fone: (051) 592 1059 CEP.: 93010-080 - TAQUARA - Rua Barão Gonçalves, 2324 Fone: (051) 542 3731 CEP: 95600-000 - TORRES - Av. Barão do Rio Branco, 252/1º andar Fone: (051) 664 2306 CEP: 95560-000

POSTOS DE CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES NAS UNIVERSIDADES

CAXIAS DO SUL - SEDE: 95050-000 - UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
NOVO HAMBURGO - SEDE: 93300-000 - FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS ISOLADAS DO VALE DO RIO DOS SINOS
HAMBURGO - FEVALE
PASSO FUNDO - SEDE: 99025-000 - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PASSO FUNDO
PELOTAS - SEDE: 96015-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SANTA MARIA - SEDE: 97100-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
SANTANA DO LIVRAMENTO - SEDE: 97570-000 - ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
SÃO LEOPOLDO - SEDE: 93000-000 - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS

UNIDADE DE OPERAÇÃO

PORTO ALEGRE - Av. Borges de Medeiros, 328 - 12º A Fone: 226 3799

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fl. 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 27/10/1997.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 OUTUBRO 1997
Silvério Fortunato
Presidente

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 140/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 091/97

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR ATUAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DO CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL/CIE-E, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.901/97 DE 15.04.97

RELATOR: PEDRO LORENZI

PARECER: CONSTITUCIONAL

O Artigo 1º da Lei 091/97 do Executivo Municipal, propõe a prorrogação do convênio Prefeitura Municipal - Centro de Integração Empresa Escola - CIE-E, acordo este firmado via Lei Municipal nº 2.901/97, de 15/04/97.

Na Lei Municipal nº 2.901/97 o acordo firmado foi para contratação de estagiários pelo período de seis meses, para suprir as necessidades das escolas da rede municipal.

Ora, seis meses foi prazo insuficiente para o estagiário iniciar e concluir o ano letivo, pois ainda resta um bimestre para o seu encerramento. O Município não tem banco de concursados, não pode contratar emergencialmente, restando como alternativa a prorrogação do atual acordo, que permitirá a condução normal das atividades educativas-pedagógicas, sem prejuízo ao Município, ao professor e ao aluno.

Ressalto também que a presente Lei 091/97 prorroga o prazo do convênio já firmado, legalizando a permanência de todos os contratos firmados pela Lei original.

ACOMPANHA O PARECER: É o parecer.

SALA DAS SESSÕES, 24 de Outubro de 1997.

PEDRO LORENZI
Vereador Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

247/97 - ZB

Erechim, RS, 28 de Outubro de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 27 de Outubro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 088/97
Autoriza o Hospital Santa Terezinha a contratar empréstimos até o limite de R$ 500.000,00, a realizar confissão de dívidas e parcelamento de débitos; autoriza, também, a suplementação de dotação orçamentária; a transferência de recursos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 090/97
Autoriza o Poder Executivo a celbrar, juntamente com o Fundurbano/RS, contrato de prestação de serviços com o Banrisul, para vinculação de quotas partes do ICM.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 091/97
Autoriza o Poder Executivo a prorrogar atuação dos estagiários do Convênio Prefeitura Municipal/CIE-E, autorizado pela Lei Municipal nº 2.901/97 de 15.04.97.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 092/97
Altera itens do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.959, de 09.09.97 (Aprova o Plano de Auxílios e Subvenções de que trata a Lei Municipal nº 2.661/94, para o Exercício de 1.997, e dá outras providências).

Esta Presidência informa que os referidos expedientes acima citados foram todos **APROVADOS.**

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.982, DE 28 DE OUTUBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR ATUAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DO CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL/CIE-E, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL no. 2901/97 DE 15.04.97.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até o final do Ano Letivo de 1997, o prazo dos estágios concedidos pelo Convênio Prefeitura Municipal-Centro de Integração Empresa Escola - CIE-E, através da Lei Municipal no. 2.901/97.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ERECHIM, 28 DE OUTUBRO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Adminstração